



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº: 141799/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Raio X Fixo Digital Marca VMI

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Valor Global a ser Contratado: R\$ 31.666,68 (R\$ 2.638,89)

Vigência da Contratação: 12 meses

Empresa a ser Contratada: Serv Imagem Minas Serviços Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 08.469.783/0001-69)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Raio X Fixo Digital Marca VMI.

Do Processo Administrativo

Constam, nos autos:

1. Ofício GAB/SMS nº 065/2023;
2. Proposta da Serv Imagem Minas Serviços Indústria e Comércio Ltda com certidões de regularidade fiscal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

3. Carta de Exclusividade da Serv Imagem Minas Serviços Indústria e Comércio Ltda;
4. Declaração da VMI Tecnologias Ltda (CNPJ nº 02.659.246/0001-03);
5. Despacho Administrativo;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. Notas Fiscais Eletrônicas;
8. Termo de Referência;
9. Despacho Administrativo;
10. Pedido de Compras/Serviços nº 9421;
11. Decreto Municipal nº 118/2022;
12. Despacho Administrativo;
13. Despacho Autorizativo;
14. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
15. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações,



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de serviços técnicos do tipo inexigibilidade, conforme inciso I, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

A Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/21) trouxe definição melhor pormenorizada de como seria a demonstração de inviabilidade de competição no parágrafo 1º, do seu artigo 74, mediante a apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento que seja capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica.

No caso aqui testilhado, a empresa fabricante declarou que a empresa a ser contratada é a representante exclusiva no Estado de Goiás do aparelho raio X fixo digital Apolo marca VMI, conforme disposição legislativa vigente, e daí a contratação se dar por meio de inexigibilidade.

PROCESSO/DEX/0893/22

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Lagoa Santa — MG, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, autoriza a empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.783/0001-69 e inscrição estadual 001032231.00-24, estabelecida à Rua Hum, nº 80 — Gleba 1 — Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira — Lagoa Santa - MG — CEP: 33.240-094, como representante exclusiva para prestação de serviços assistência técnica, instalação, manutenção corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição, dos produtos fabricados pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, relacionados abaixo, no Estado de Goiás.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
EQUIPAMENTO de RAIOS-X FIXO APOLO	81583780001



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Vale acrescentar, ainda, que incumbe ao gestor analisar se a proposta de preço na celebração do contrato condiz com os valores contratados na região, a fim de se precaver com eventual superfaturamento ou onerosidade excessiva, ressaltando-se que nas contratações por inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços tem duas finalidades:

a) De justificar a razoabilidade da despesa, ou seja, demonstrar que os benefícios da contratação são proporcionais aos respectivos gastos;

b) Demonstrar que o executor pratica preços de mercado, não alvitrando enriquecimento ilícito;

Da Conclusão

Portanto, pelas razões acima expostas, **verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, para contratação do tipo por inexigibilidade de licitação**, de acordo com o inciso I, da norma do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feito do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 141799/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 29 dias do mês de março de 2023.

LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
81115

Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2023.03.29 15:02:09 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS
COTRIM:788
99419191

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.03.29 15:02:23 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778